



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.964/2011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Nanuque reconhece como real e existente o débito de R\$ 16.880,46 (dezesseis e oitocentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha em anexo, com o IPASMUN, concernente ao não recolhimento e repasse mensal das contribuições patronais e funcionais no período de Novembro e Dezembro de 2010.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque, das contribuições devidas e não repassadas, no que diz respeito à parte patronal e funcional da Câmara Municipal de Nanuque, contribuições estas que o Município/Ente assume perante o IPASMUN, relativos às competências novembro dezembro de 2010, todas perfazendo o montante de R\$ 16.880,46 (dezesseis e oitocentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha em anexo.

§ Único. Para apuração do montante devido, os valores originais foram atualizados pelo índice INPC e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Art. 3º- Como pagamento da dívida supracitada o Chefe do Poder Executivo Municipal repassará ao IPASMUN as importâncias mensais a seguir estabelecidas:

§ 1º -Contribuições previdenciárias patronais da Câmara Municipal do período de novembro e dezembro de 2010 em 60 parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 281,35(duzentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) cada parcela.

§ 2º - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º -Os pagamentos de todas as parcelas estabelecidas no Termo de Parcelamento de Dívida Previdenciária e das contribuições previdenciárias correntes mensais deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária do IPASMUN.

§1º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM - das prestações do principal e seus acessórios, para o pagamento da dívida.

§ 2º -No caso de atraso no pagamento das parcelas mencionadas no § 1º do art. 2º, ao crédito do IPASMUN incidirá correção pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - Para amortização da dívida será utilizada a dotação orçamentária: 02.04.01.28.843.1.1013 - AMORTIZAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS - 4.6.90.71.04 - Parcelamento da Dívida com o IPASMUN

Art. 6º - O poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento no § único do art. 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o desconto do parcelamento mensal, no total de 60 (sessenta) parcelas, nos repasses do Duodécimo, no valor equivalente ao débito devidamente corrigido



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

e acrescido dos juros legais, apurado no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

§1º - Os descontos no duodécimo previstos no caput deste artigo iniciarão no repasse do mês de março de 2011.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2011.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal